

**LEI Nº 166**

Autoriza o poder executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos municípios do estado de Pernambuco.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios de PERNAMBUCO com a ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE, entidade estadual de representação dos municípios do PERNAMBUCO, bem como com a COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO AGRESTE MERIDIONAL – CODEAM, entidade regional ou microrregional de representação dos Municípios do PERNAMBUCO.

**Art. 2º.** A Contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Paratama junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

**I** – Integrar colegiados de discursão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;


**II** - Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentação da gestão pública municipal;

**III** – Representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

**IV** – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a (s) entidade (s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Geral anual da mesma.

**Parágrafo único** – As entidades de Representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.



**Art. 4º.** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente ficando autorizadas eventuais alterações.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATAMA**, em 03 de novembro de 2016.



**JOSE TEIXEIRA NETO**  
Prefeito de Paranaatama